

Ajustes para Perdas Prováveis sobre os Créditos Tributários a Receber – RFB

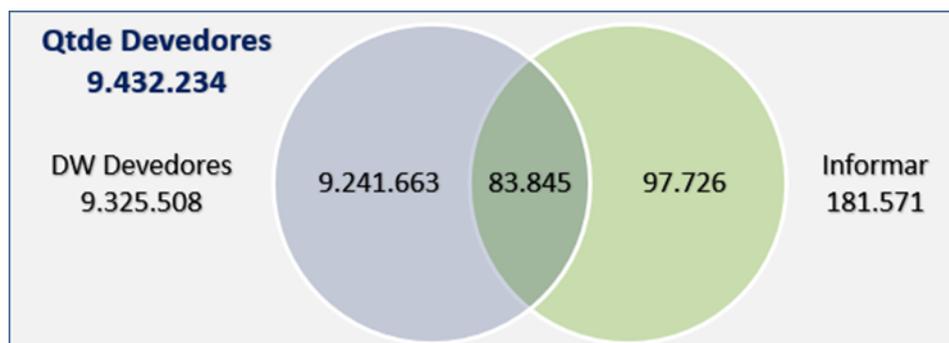
a) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Devedor (não-parcelado)

Em razão da recomendação proferida pelo Acórdão TCU nº 977/2018, foi elaborada uma metodologia de Rating, enquadrando o crédito tributário em faixas que traduzem a sua provável solvência. Segundo a Nota Créditos Ativos nº 011/2019, de fevereiro a dezembro de 2019, foi utilizado um rating elaborado por representantes da 10ª Região Fiscal, tanto a metodologia quanto a memória de cálculo constam da Nota Ações de Incremento à Arrecadação nº 009/2018, divulgada no item “Outras informações relevantes” das Notas Explicativas do 4º trimestre de 2019 do Ministério da Economia.

Esse rating atua com 2 (dois) dígitos na forma de percentuais, sendo o primeiro aplicado somente aos débitos na situação devedor da pessoa jurídica, de forma a “destacar” o universo de débitos de empresas que estejam na situação cadastral ativa, e o segundo, destinado a definir a faixa de solvência do crédito tributário não parcelado.

A partir de janeiro de 2020, conforme a Nota Créditos Ativos nº 02/2020, o rating passou a ser apurado mensalmente na Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) para todos os contribuintes devedores. Nos registros realizados em abril e maio de 2022 (referentes aos créditos de março e abril) os valores utilizados como índice de ajuste para perdas foram: **72,68%** e **72,52%**.

Para o mês de junho de 2022 (relativo aos créditos do mês de maio), quanto ao 1º e 2º dígitos do rating, foram analisados todos os 9.432.234 contribuintes pessoa jurídica com créditos ativos na situação devedor nos sistemas DW Devedores e Informar, conforme o diagrama a seguir.



O primeiro dígito (d1) refere-se à situação cadastral e à atividade econômica do contribuinte:

Tabela 1: 1º Dígito

d1	SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVIDADE ECONÔMICA	ESTIMATIVA DE PERDAS
A	Diferente de (Baixada ou Nula)	Vlr Arrc + Vlr Cst Prod > 0	0%
B	Baixada ou Nula		100%
C	Diferente de (Baixada ou Nula)	Vlr Arrc + Vlr Cst Prod = 0	100%

Onde:

- Vlr Arrc = Valor da Arrecadação em DARF e em GPS dos últimos 12 meses;
- Vlr Cst Prod = Valor do Custo de Produção dos últimos 12 meses, contemplando a contribuição previdenciária patronal e a massa salarial declarada em GFIP, os insumos adquiridos através de Notas Fiscais Eletrônicas de entrada e os demais débitos declarados em DCTF/PGDAS-D.

Aplicando-se tais critérios ao universo de contribuintes devedores na RFB, chega-se ao Rating do d1 aplicado aos débitos do DW Devedores:

Tabela 2: 1º Dígito

1º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d1)	% de Perda (d1)	Estimativa de Perda (d1)
A	108.477.959.087,56	95,71%	108.477.959.087,56	0,00%	0,00
B	3.281.000.351,91	2,89%	0,00	100,00%	3.281.000.351,91
C	1.580.019.231,73	1,39%	0,00	100,00%	1.580.019.231,73
Total	113.338.978.671,20	100,00%	108.477.959.087,56	-	4.861.019.583,64

% Recuperação (d1)	95,71%
% Perda (d1)	4,29%

Os valores de perdas estimadas para o dígito d1 (B e C) do Rating são desreconhecidos do Balanço Geral da União e são registrados em contas de controle (8.9.9.9.1.66.01 – Créditos Previdenciários e 8.9.9.9.1.66.02 – Demais Créditos) desde o mês de novembro de 2020. Conforme foi apresentado no item “10.5.6 Créditos Tributários Desreconhecidos”.

O segundo dígito (d2) refere-se à relação Débito/Arrecadação do contribuinte:

Tabela 3: 2º Dígito

d2	DÉBITO / ARRECADAÇÃO	ESTIMATIVA DE PERDAS
A	(Vlr Débito = 0) e (Vlr Arcc > 0)	19,5%
B	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 0 e <= 3	51,1%
C	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 3 e <= 6	69,2%
D	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 6	80,0%
E	(Vlr Arcc = 0)	90,0%

Onde:

- Vlr Arcc = Valor da Arrecadação em DARF e em GPS dos últimos 12 meses;
- Vlr Débito = Débito total do contribuinte. Representa a soma dos créditos ativos na situação devedor na RFB, extraídos do DW Devedores e do Informar, com o total de débitos inscritos em DAU, extraído do DW da PGFN, contabilizando os débitos como devedor principal e por responsabilidade tributária. No caso da PGFN são contabilizados os débitos nas situações devedor, parcelado, garantido e suspenso judicialmente.

Aplicando-se tais critérios ao universo de contribuintes devedores na RFB, chega-se ao Rating do d2:

Tabela 4: 2º Dígito

1º Dígito Rating	2º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Perda (100% - d2)	Estimativa de Perda (d2)
A	A	0,00	0,00%	80,50%	0,00	19,50%	0,00
A	B	28.072.040.836,08	25,88%	48,90%	13.727.227.968,84	51,10%	14.344.812.867,24
A	C	10.956.486.204,09	10,10%	30,80%	3.374.597.750,86	69,20%	7.581.888.453,23
A	D	58.135.129.712,45	53,59%	20,00%	11.627.025.942,49	80,00%	46.508.103.769,96
A	E	11.314.302.334,94	10,43%	10,00%	1.131.430.233,49	90,00%	10.182.872.101,45
Total		108.477.959.087,56	100,00%	27,53%	29.860.281.895,69	72,47%	78.617.677.191,87

% Recuperação (d2)	27,53%
% Perda (d2)	72,47%

Após a aplicação do percentual de perdas relativas ao "d1", o percentual de ajuste para perdas relativas ao dígito "d2" é de **72,47%** para o mês de junho (referentes aos créditos de maio).

b) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Parcelado

Para a provisão de perdas de débitos parcelados em 2022 está sendo utilizado o percentual de 9,95%, obtido no início de janeiro de 2022, em dados gerenciais do SiefPar e dos parcelamentos das Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, conforme tabela a seguir.

Tabela 5: Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Parcelado

UNIDADE: R\$

PARCELAMENTO	PARCELAS EM ATRASO [A]	SALDO DEVEDOR * [B]	ESTIMATIVA DE PERDAS [A]/[B] (%)
Lei 11.941/09 (Posição em em 09/01/2022)	2.294.293.075,79	6.701.076.682,09	34,24%
Lei 12.996/14 (Posição em 09/01/2022)	1.627.732.699,51	6.931.412.618,47	23,48%
SiefPar (Posição em 05/01/2022)	598.325.271,79	31.789.291.220,29	1,88%
TOTAL	4.520.351.047,09	45.421.780.520,85	9,95%

* Considerados os parcelamentos na situação "Em parcelamento"